

PROCESSO Nº 39.907/2024 - TJMA

CONTRATO Nº 0179/2024 - TJMA

PREGÃO ELETRÔNICO 90.039/2024 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA MDA MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, CNPJ nº 07.884.579/0001-41, sediada à Rua Pirajuba, 268, conjunto Duque de Caxias, bairro: Flores, Manaus – AM, CEP: 69058-836, telefone: (92) 99113 0833 / 99187-0892 / 3304-4440 / 4441, e-mail: mdalicitapregao@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 230.027.002-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e **CONTRATADO** o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços **CONTINUADOS** de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e plataformas instalados nas unidades prediais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE 90.039/2024 - TJMA e proposta de preço apresentada.

1.1.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas verticais e de escada, instaladas nas diversas unidades prediais do Poder Judiciário do Maranhão, capital e interior, incluindo o fornecimento de materiais, peças, insumos, ferramentas e mão de obra (nos casos especificados).

1.1.2 Adoção de aplicativo/software, nas condições indicadas no item 9.2.8, o qual deverá permitir a abertura de chamados, geração e acompanhamento de ordem de serviço, com inclusão de fotos e informações relevantes, e emissão de relatórios com histórico das manutenções realizadas por elevador.

REFERÊNCIA: CT nº 0179/2024 - TJMA / Pregão Eletrônico nº 90.039/2024 – TJMA.

GRUPO 01 – SÃO LUÍS			
Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual (12 meses)
1	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 450 kg.</p> <p>Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 450 Kg, lotação de 06 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz.</p> <p>Máquina de fabricação Thyssenkrupp, linha Frequencydyne, comando ACS, máquina Gearless, com casa de máquinas, Motor trifásico, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral, 02 paradas</p> <p>Localidade: Auditório – Prédio Sede do TJMA Praça D. Pedro II, s/n – Centro São Luís (MA) – CEP: 65.010-905</p> <p>Nº de série: 146065</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
2	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 600 kg.</p> <p>Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 600 Kg, lotação de 08 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz.</p> <p>Máquina de fabricação Thyssenkrupp, linha Frequencydyne, comando ACS, máquina Gearless, com casa de máquinas, Motor trifásico, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral, 04 paradas.</p> <p>Localidade: Divisão Médica – Prédio Sede do TJMA Praça D. Pedro II, s/n – Centro São Luís – (MA) CEP: 65.010-905</p> <p>Nº de série: 146066</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
3	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 450 kg</p> <p>Especificação técnica:</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00

	<p>Elevador Social, capacidade 450 Kg, lotação de 06 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp, linha Frequencydyne, comando ACS, máquina Gearless, com casa de máquinas, Motor trifásico, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral, 03 paradas. Localidade: Presidência – Prédio Sede do TJMA - Praça D. Pedro II, s/n – Centro São Luís – (MA) CEP:65.010-905 Nº de série: 146064</p>		
4	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 450 kg. Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 450 Kg, lotação de 06 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp, linha Frequencydyne, comando ACS, máquina Gearless, com casa de máquinas, Motor trifásico, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral, 03 paradas. Localidade: Diretoria-Geral – Prédio Sede do TJMA - Praça D. Pedro II, - s/n – Centro São Luís – (MA), CEP:65.010-905 Nº de série: 146063</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
5	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Sur capacidade de 560 kg. Especificação técnica: Elevador social, capacidade 560 kg, lotação de 8 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Quadro de comando mod. ACVV Omicron Sur. Máquina de fabricação Sur com engrenagem de mod. 33, com duas velocidades e polia 003 x 1/2". Motor de 5 kW, velocidade de 60 m/min, porta com abertura</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00

	<p>lateral direita, 3 paradas. Localidade: Anexo II – Desembargadores – Prédio Sede do TJMA - Praça D. Pedro II, s/n – Centro - São Luís – (MA) - CEP:65.010-905 Nº de série: 27147</p>		
6	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Sur capacidade de 560 kg. Especificação técnica: Elevador social, capacidade 560 kg, lotação de 8 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Quadro de comando mod. ACVV Omicron Sur. Máquina de fabricação Sur com engrenagem de mod. 33, com duas velocidades e polia 003 x 1/2". Motor de 5 kW, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral direita, 3 paradas. Localidade: Anexo II – Desembargadores – Prédio Sede do TJMA - Praça D. Pedro II, s/n – Centro - São Luís – (MA) - CEP:65.010-905 Nº de série: 27148</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
7	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva da Plataforma Inclinada para Escada MKB 200 – Metalúrgica Ascurra – Capacidade de 200 Kg Especificação técnica: Elevador de Escada, Modelo MKB 200, capacidade 1 (uma) pessoa ou 200 kg e 02 paradas. Motor Elétrico com tensão trifásica de 380 V, 60 Hz e 1,5 HP e alimentação 220 V. Sistema de atuação com 03 motores de 12vcc e rampas com dois atuadores de 12vcc. Velocidade de 3 m/min. Máquina de fabricação da Metalúrgica Ascurra. Localidade: Prédio Sede do TJMA Praça D. Pedro II, s/n – Centro São Luís – (MA) - CEP:65.010-905</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
8	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 450 kg. Especificação técnica:</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00

	<p>Elevador Social, capacidade 450 Kg, lotação de 06 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp, linha Frequencedyne, comando ACS, máquina Gearless, com casa de máquinas, Motor trifásico, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral, 03 paradas. Localidade: Centro Administrativo do TJMA R. do Egito, 144 – Centro, São Luís – MA, 65020-230 Nº de série: 103003</p>		
9	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva da Plataforma elevatória, marca OK elevadores, capacidade de 250 kg. Especificação técnica: Plataforma Elevatória, capacidade 250 kg, velocidade 6 m/min, instalação interna (abrigada), 2 paradas, acionamento hidráulico hellodinâmico (relação 2:1), operado por motor elétrico, enclausuramento por vidro laminado, dimensões da base: 900 x 1.400mm, portas com travamento eletromecânico, Tensão monofásica de 220 V e frequência de 60 Hz. Fabricante: Elevadores OK Localidade: Escola Superior da Magistratura – ESMAM - Rua Búzios, s/n – Calhau São Luís - (MA) – CEP 65071-415 Nº de série: 7317</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
10	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Atlas Schindler capacidade de 560 kg. Especificação técnica: Elevador social, capacidade 560 kg, lotação de 08 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Quadro de comando mod. SMART. Máquina de fabricação Atlas Schindler. Porta com abertura lateral, 2 paradas e 1 m/s. Localidade: Corregedoria Geral de Justiça Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº – Centro São Luís – (MA) CEP: 65.010-100</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00

	Nº de série: 154040		
11	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador Social 01</p> <p>Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 750 Kg, lotação de 10 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp d engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x ½". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 10 paradas, velocidade de 90 m/min.</p> <p>Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905</p> <p>Nº de série: 97015</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
12	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador de Serviço 01</p> <p>Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 750 Kg, lotação de 10 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp d engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x ½". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 10 paradas, velocidade de 90 m/min</p> <p>Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905</p> <p>Nº de série: 97016</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
13	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador de Serviço 02</p> <p>Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 750 Kg, lotação de 10 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00

	<p>60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp <i>d</i> engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x ½". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 10 paradas, velocidade de 90 m/min. Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905 Nº de série: 97017</p>		
14	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador de Magistrado Ala 04 Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 750 Kg, lotação de 10 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp <i>d</i> engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x ½". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 08 paradas, velocidade de 90 m/min. Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905 Nº de série: 97018</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
15	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador de Magistrado Ala 06 Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 750 Kg, lotação de 10 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp <i>d</i> engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x ½". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 10 paradas, velocidade de 90 m/min. Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00

	Nº de série: 97019		
16	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 01 Ala 06.</p> <p>Especificação técnica: Elevador social, capacidade 975 kg, lotação de 13 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp com engrenagem de mod. 33, com duas velocidades e polia 003 x 1/2”. Motor trifásico, porta com abertura lateral, 8 paradas, velocidade de 90 m/min.</p> <p>Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905</p> <p>Nº de série: 116351</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
17	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 02 Ala 06</p> <p>Especificação técnica: Elevador social, capacidade 975 kg, lotação de 13 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp com engrenagem de mod. 33, com duas velocidades e polia 003 x 1/2”. Motor trifásico, porta com abertura lateral, 8 paradas, velocidade de 90 m/min.</p> <p>Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905</p> <p>Nº de série: 116352</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
18	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 03 -	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00

	<p>Ala 04</p> <p>Especificação técnica: Elevador social, capacidade 975 kg, lotação de 13 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp com engrenagem de mod. 33, com duas velocidades e polia 003 x 1/2". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 8 paradas, velocidade de 90 m/min.</p> <p>Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905</p> <p>Nº de série: 116353</p>		
19	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 04 Ala 04</p> <p>Especificação técnica: Elevador social, capacidade 975 kg, lotação de 13 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp com engrenagem de mod. 33, com duas velocidades e polia 003 x 1/2". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 8 paradas, velocidade de 90 m/min.</p> <p>Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905</p> <p>Nº de série: 116354</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
20	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro, marca BASS TECH, capacidade 750 kg – Elevador Social Ala 01.</p> <p>Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905</p>	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
21	Fornecimento de peças de reposição	-	R\$ 200.000,00

(LOTE 01)		
Valor total Grupo I: R\$ 394.400,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).		

GRUPO 02 – COMARCAS DO INTERIOR			
Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual (12 meses)
22	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 600 kg</p> <p>Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 600 Kg, lotação de 08 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz.</p> <p>Máquina de fabricação Thyssenkrupp, linha Frequencedyne, comando ACS, máquina Gearless, com casa de máquinas, Motor trifásico, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral, 02 paradas</p> <p>Localidade: Fórum de Timon/MA Rua Dr^a. Elizete de Oliveira Farias, s/nº, Parque Piauí, Timon – CEP: 65.631-230</p> <p>Nº de série: 147164</p>	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
23	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 600 kg</p> <p>Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 600 Kg, lotação de 08 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz.</p> <p>Máquina de fabricação Thyssenkrupp de engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x ½". Motor trifásico, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral, 02 paradas.</p> <p>Localidade Fórum de Caxias/MA Av. Norte-Sul, s/nº, Campo de Belém, Cidade Judiciária, Caxias/MA – CEP.: 65.609-005</p> <p>Nº de série: 98983</p>	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00

24	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador social de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 600 kg</p> <p>Especificação técnica: Elevador Social, capacidade 600 Kg, lotação de 08 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz.</p> <p>Máquina de fabricação Thyssenkrupp de engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x 1/2". Motor trifásico, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral, 02 paradas.</p> <p>Localidade Fórum de Caxias/MA Av. Norte-Sul, s/nº, Campo de Belém, Cidade Judiciária, Caxias/MA – CEP.: 65.609-005</p> <p>Nº de série: 98984</p>	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
25	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do plataforma elevatória, marca Thyssenkrupp, capacidade de 250 kg</p> <p>Especificação técnica: Plataforma Vertical, capacidade 250 Kg.</p> <p>Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz.</p> <p>Máquina de fabricação Thyssenkrupp. Motor trifásico, velocidade de 6 m/min, porta com abertura lateral, 02 paradas.</p> <p>Localidade: Fórum de Imperatriz/MA, Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz/MA – CEP:65900-440</p>	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
26	Fornecimento de peças de reposição (LOTE 02)	-	R\$ 50.000,00
Valor total Grupo II: R\$ 90.260,00 (Noventa mil duzentos e sessenta reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos em conformidade com o Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário para os itens 21 (grupo 01) e 26 (grupo 02), para os demais itens empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 484.660,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6002 - DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA - FERJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA .

5.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2024NE002926-FERJ**, emitida em **01/12/2024** à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos

5.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ , CNPJ: 04.408.070/0001-34, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante apresentação de Relatório Técnico Mensal ou Ordens de Serviços com visto/atesto de servidor da unidade predial, Coordenação Administrativa ou fiscalização.

6.2 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

6.2.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Hipótese em que a **CONTRATADA**, obriga-se a repará-lo ou refazê-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

6.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não libera a **CONTRATADA** dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados.

7.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

7.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

7.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.8. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. As notas fiscais deverão ser encaminhadas via e-mail: divprotocolo@tjma.jus.br com cópia para cms@tjma.jus.br.

7.10. Os itens 21 (grupo 01) e 26 (grupo 02) serão pagos por demanda conforme critérios descrito no item 9.4.5.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, (29/10/2024).

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 Os reajustes serão precedidos de solicitação da(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1. Generalidades

9.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos dos equipamentos, que serão minuciosamente averiguados e regulados, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios e/ou peças, por qualidade igual ou superior, conforme especificações do Termo.

9.1.2. Entende-se por manutenção preventiva, aquela destinada a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, abrangendo o fornecimento de materiais, de maneira a aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

9.1.3. Entende-se por manutenção corretiva, aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e serviços de emergência quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma “pane” do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina).

9.1.4. A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deverá ser realizada por técnicos especializados, portando os EPI's adequados, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de manter o equipamento sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro de atividades discriminado no ANEXO III do termo de referência.

9.1.5. A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, bem como realizar a sinalização ou isolamento durante a execução dos serviços, caso seja necessário.

9.1.6. Manter 01 (um) técnico no LOTE 01 – SÃO LUÍS, cuja base poderá ser Prédio Sede do Tribunal ou o Fórum Des. Sarney Costa, definida pelo CONTRATANTE conforme a necessidade. Os deslocamentos para as outras unidades prediais serão realizados de acordo com as demandas de serviço.

9.1.7. O técnico deverá estar à disposição durante o horário das 8h às 18h, com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar

providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.

9.1.8. Caso algum serviço demandado durante a execução do contrato exija mais profissionais, ou nos casos em que haja várias demandas simultâneas, a **CONTRATADA** deverá providenciar os profissionais adicionais necessários à realização dos serviços.

9.1.9. Os profissionais técnicos que atuarão junto ao Tribunal para execução dos serviços de manutenção deverão ter concluído o ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização de técnico em eletromecânica ou equivalente. Tais qualificações deverão ser comprovadas mediante apresentação de certificados e/ou diplomas.

9.2. Condições técnicas e horários de execução dos serviços

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter os elevadores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

9.2.2. Os registros dos chamados serão feitos por telefone, fax, e-mail, aplicativos de celular, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela **CONTRATADA**.

9.2.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores e deverá manter plantão 24h para atendimentos, em casos emergenciais.

9.2.4. Em casos pertinentes, a **CONTRATADA** poderá efetuar os serviços em finais de semana e/ou feriados para reparo dos elevadores que estejam parados e que apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine. Estes deverão ser previamente agendados com o FISCAL, bem como com setor administrativo da unidade predial no qual se encontra instalado o equipamento.

9.2.5. A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme preconiza legislação em vigor.

9.2.6. O **CONTRATANTE** entende como adequada e satisfatória, as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

9.2.7. Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre o Tribunal de Justiça e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

9.2.8. Possuir aplicativo para gestão da manutenção, com funcionalidade de abertura de chamados, geração e acompanhamento de ordem de serviço, com inclusão de fotos e informações relevantes, e emissão de relatórios com histórico das manutenções realizadas por elevador.

9.2.8.1 O aplicativo/software deve permitir, no mínimo, as quantidades de acessos indicadas a seguir:

9.2.8.1.1. LOTE 01 – 08 (oito) acessos, contemplando o fiscal, fiscal substituto e gestor, além de 01 (um) servidor designado para cada unidade predial, quais sejam: PRÉDIO SEDE/ CGJ/ ADMINISTRATIVO / ESMAM / FÓRUM DES. SARNEY COSTA;

9.2.8.1.2. LOTE 02 – 06 (acessos) acessos, contemplando o fiscal, fiscal substituto e gestor, além de 01 (um) servidor designado para cada unidade predial, quais sejam: Fórum de Timon, Fórum de Caxias e Fórum de Imperatriz.

9.2.8.2. A ferramenta será apresentada para o **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Autorização de Serviço pelo setor responsável pela gestão do contrato.

9.2.8.3. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar o aplicativo/software apresentado caso a ferramenta não atenda os requisitos mínimos constantes neste instrumento.

9.2.9. Possuir oficina ou local aparelhado para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para manuseio de peças e componentes que porventura não possam ser reparados nos locais de instalação, devendo informar o endereço ao **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato.

9.2.10. Possuir serviço de plantonista, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventual paralisação e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina (casos emergenciais);

9.2.11. Possuir almoxarifado com pequenos componentes dos equipamentos do Termo para uso imediato, tais como: bobinas, disjuntores, relés, botoeiras e botões, escovas, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte;

9.2.12. Possuir todas as ferramentas necessárias para completa execução dos serviços.

9.3. Rotinas de manutenção para os elevadores

9.3.1. A Manutenção Preventiva a ser realizada em conformidade com a NBR 16083/2012 tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

9.3.2. A **CONTRATADA** deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas e periodicidades que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

9.3.3. O plano de manutenção deve ser elaborado por engenheiro mecânico, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços e deve ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

9.3.4. Sempre que for necessário atualizar o plano de manutenção, a **CONTRATADA** deverá informar e apresentá-lo à FISCALIZAÇÃO.

9.3.5. A **CONTRATADA** deve adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas devido ao tempo de uso, deterioração etc.

9.3.6. O plano de manutenção deve ser compatível com a instalação para que o tempo de manutenção seja reduzido o máximo possível sem reduzir a segurança das pessoas, para minimizar o tempo não operacional da instalação.

9.3.7. No ANEXO III do termo de referência são apresentadas rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que poderão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da **CONTRATADA**

9.4. Fornecimento dos materiais e peças

9.4.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, e verificada a necessidade de reposição de qualquer material, partes e/ou peças não abrangidas pela Garantia, deverá a **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um laudo técnico detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir ao fiscal autorizar a execução dos serviços;

9.4.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante e por normas técnicas vigentes, ou compatíveis desde que estas não venham a acarretar nenhum dano ou alteração no funcionamento da unidade, desde que autorizado pelo fiscal do contrato.

9.4.3. As peças serão classificadas conforme a responsabilidade de fornecimento, da forma indicada a seguir:

9.4.3.1. **PEÇAS DO TIPO 1:** Peças que falharam ou quebraram em decorrência do seu desgaste natural, ou mediante recomendações de trocas dispostas no manual técnico do fabricante dos equipamentos.

9.4.3.1.1. Peças do tipo 1 são aquelas cuja substituição deverá se dar sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE** pois seu valor está incluído no valor a ser pago pelos serviços de Manutenção Preventiva;

9.4.3.1.2. São peças do tipo 1: Botoeiras da cabine e de pavimento, indicadores de posição de pavimento, interfone, corrediças da porta e da cabine, roldanas e roletes, lâmpadas da cabine, fusíveis, contato das portas, trinco, correia do operador de porta, contatores, disjuntores, sensores, dispositivo de voz, relés, escovas, componentes de fixação dos cabos de aço, óleo lubrificante, starters, componentes de bateria, chaves eletromecânicas, resistências, limite de fim de curso, contato do limitador de velocidade, cabos e rabichos, alarme, barreira eletrônica, gongo, pesador de carga, dentre outros componentes necessários.

9.4.3.2. **PEÇAS DO TIPO 2:** Peças não contempladas no rol do item 9.4.3.1.2. Além disso, peças do tipo 1 cuja falha se dê por mau uso dos equipamentos, atos de vandalismo, entrada de água, problemas decorrentes de falhas na rede elétrica, dentre outros problemas enquadrados como caso fortuito ou de força maior.

9.4.3.2.1. Nos casos de mau uso dos equipamentos e atos de vandalismo, a empresa deverá comprovar a situação por meio de relatório técnico circunstanciado;

9.4.3.2.2. A alegação de problemas decorrentes de falhas na rede elétrica somente serão aceitos nos casos em que os quadros de alimentação dos equipamentos não possuam as proteções adequadas, apontadas pela **CONTRATADA** no relatório inicial, item 9.9 deste contrato.

9.4.3.2.3. São peças do tipo 2: máquina de tração, motor, freio eletromagnético, freio de segurança, regulador de velocidade, polia tensora, banco de resistores, módulo IGBT, encoder, conjunto nobreak, fonte chaveada, placas eletrônicas, inversores, transformadores, contatores, guias, cabos de tração, cabos dos reguladores de velocidade, drive regenerativo, motor e inversor do operador de porta, guarda-corpo, contrapeso, corrimãos, ventilador, chave PAP, guarda-corpo, display da cabine, dentre outros componentes necessários.

9.4.3.2.4. Serão consideradas, ainda, peças do tipo 2, quaisquer peças apontadas no relatório inicial elaborado pela empresa, nos moldes do item 9.9 deste contrato.

9.4.3.2.5. Os serviços de instalação de peças do tipo 2 será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.4.4. A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: pilhas e baterias, lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas e adesivos para eletrodutos, colas Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, conectores, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade e estar em boas condições de uso.

9.4.5. Dos valores das peças

9.4.5.1. Havendo a necessidade de aquisição de peças de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** deverá submeter um orçamento para aprovação do Gestor de Contrato.

9.4.5.2. A **CONTRATANTE** realizará pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer a(s) peça(s) pelo menor valor encontrado, conforme apuração da **CONTRATANTE**.

9.4.5.3. Uma vez coletado preço menor que o apresentado pela **CONTRATADA**, a mesma fica obrigada a fornecer a peça pelo menor valor encontrado no mercado;

9.4.5.4. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso e não recondicionadas, de acordo com as normas técnicas vigentes;

9.4.5.5. A critério da FISCALIZAÇÃO, a **CONTRATADA** deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição;

9.4.5.6. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização e, posteriormente, descartadas adequadamente, seguindo as diretrizes de sustentabilidade, conforme Item 14.

9.5. Garantia dos serviços e das peças substituídas

9.5.1. A **CONTRATADA** garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o **CONTRATANTE** e durante o horário definido no contrato;

9.5.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

9.5.3. Os serviços executados de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peça deverão ter um prazo de garantia mínima de 03 (três) meses após o recebimento dos mesmos;

9.5.4. Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pelo **CONTRATANTE**.

9.5.5. O custo referente ao transporte das peças e componentes cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5.6. A **CONTRATADA** será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (item 9.10), a contar da data de início da prestação do serviço.

9.6. Das ferramentas

9.6.1. A empresa **CONTRATADA** deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos elevadores, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessários à realização dos serviços de manutenção dos elevadores.

9.6.2. Incluem-se entre as ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos serviços de manutenção dos elevadores: talhas com capacidades de até 3 toneladas, osciloscópio (para regular a curva de aceleração), relógio comparador com base magnética, megôhmetro, milivoltímetro, paquímetro, alicate, amperímetro, multímetro digital, chave inglesa, saca polia, termômetro a laser, tacômetro, chaves de fenda, chave “philips”, alicates, dentre outros necessários para a realização dos serviços.

9.7. Das reuniões técnicas

9.7.1. O FISCAL convocará o representante legal da **CONTRATADA** para reunião preliminar, para fins de conhecimento da empresa e dos serviços já prestados no mercado de trabalho.

9.7.2. O FISCAL convocará o representante legal da **CONTRATADA** (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões presenciais, registradas em Ata.

9.7.3. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a **CONTRATADA** submetida a cumprir os prazos e datas marcadas para efetivação dos serviços.

9.7.4. Estas reuniões poderão ser realizadas nos locais contemplados pela manutenção dos equipamentos, conforme determinação do FISCAL.

9.7.5. Todas as ocorrências, relevantes, verificadas na execução dos serviços, devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas periodicamente a FISCALIZAÇÃO do contrato.

9.7.6. Tais medidas visam garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico da **CONTRATADA**.

9.8. Dos prazos de execução dos serviços

9.8.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as Rotinas de Manutenção de equipamentos descritas no ANEXO III do Termo de Referência.

9.8.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, após emissão de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, devendo ser realizada mensalmente, sempre na mesma data, ou em intervalos inferiores a um mês. Quando a data coincidir no final de semana, deverá ser realizada no primeiro útil subsequente.

9.8.3. No caso da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas que deverá ser solicitada mediante chamado telefônico, e-mail, etc., no prazo a seguir:

9.8.3.1. Em casos de acidentes graves ou de pessoas presas na cabine (caráter emergencial), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento, após a abertura do chamado, por qualquer meio disponibilizado pela empresa, será de 40 (quarenta) minutos.

9.8.3.2. Quanto mais rápido for realizado o deslocamento dos técnicos especializados, maiores serão as chances de realização do resgate de forma célere, segura e eficiente, evitando transtornos ao usuário, que poderá sofrer sérios problemas de saúde, tais como claustrofobia, problemas respiratórios, cardíacos, síndrome do pânico, entre outras comorbidades. Ademais, possíveis dificuldades de deslocamento da equipe, relacionadas a trânsito, engarrafamentos, outras eventualidades, estes deverão ser superados visando a realização do rápido resgate de forma a priorizar preservação de vidas;

9.8.3.3. A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato ou setor administrativo da unidade predial, que registrarão a ocorrência em assentamento próprio ou via sistema;

9.8.3.4. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento será de 02 (duas) horas, após abertura de chamado, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

9.8.3.5. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

9.8.3.6. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação do serviço, enviando à fiscalização comprovação da aquisição das peças e do prazo para recebimento.

9.8.3.7. Em casos excepcionais e justificáveis, os prazos para atendimento da chamada poderão ser dilatados por acordo entre as partes (Contratante X **CONTRATADA**), conforme situação diagnóstica.

9.8.3.8. Em casos da necessidade de realização do resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado ser realizada pela Segurança Institucional ou pelo Corpo de Bombeiros da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços

9.9. Da vistoria inicial e dos relatórios

9.9.1. Assinado o contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão do Termo de Autorização de Serviço. Nessa oportunidade, deverá avaliar:

9.9.1.1. As condições de segurança dos elevadores e plataformas, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);

9.9.1.2. As condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;

9.9.1.3. As condições dos quadros elétricos, identificando as melhorias que necessitam ser realizadas pelo **CONTRATANTE**;

9.9.1.4. A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem os elevadores e plataformas, sua vida útil, expectativa de substituição;

a) Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.

9.9.1.5. Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

9.9.2. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

9.9.2.1. Descrição completa dos equipamentos, tipo do elevador ou plataforma, marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da última parada etc.

9.9.2.2. Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores e plataformas, de cada componente e de riscos;

9.9.2.3. Normas técnicas empregadas;

9.9.2.4. Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, elevadores, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segura dos componentes;

9.9.2.5. Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços, inclusive nos quadros elétricos;

9.9.2.6. Avaliação de riscos, conforme exigido no item 4.3.2.8 da NBR 16083/2012. A referida avaliação de risco deve seguir o roteiro definido naquela norma, ou aquele definido pela NBR 15597/2010 ou outro estabelecido em normativo técnico específico, como, por exemplo, o da EN ISO 14121-2:2012, anexo B ou ISO 14798;

9.9.2.7. Com a avaliação de risco, a **CONTRATADA** deverá apresentar informações sobre trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à edificação e instalação, conforme estabelecido no item 4.3.3.4 da NBR 16083/2012.

9.9.3. Esse relatório inicial subsidiará a elaboração do plano de manutenção preventiva dos elevadores.

9.9.4. No relatório trimestral, constante do item 12.1.25, deverá constar, no mínimo:

9.9.4.1. Identificação dos elevadores, indicando se está em funcionamento, número de série e unidade predial na qual está instalado;

9.9.4.2. Lista de controle (checklist) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;

9.9.4.3. Lista de manutenções corretivas, indicando número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;

9.9.4.4. Descrição das inconformidades apresentadas no relatório inicial que foram sanadas;

9.9.4.5. Descrição de outras inconformidades encontradas e demais observações necessárias.

9.10 A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos Instrumento de medição de resultado – IMR

INDICADOR Nº 1	PRAZO DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS
Itens	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento das demandas relativas à manutenção corretiva, não incluindo o prazo de retorno do equipamento ao seu funcionamento normal.
Meta a cumprir	02 (duas) horas para atendimento ao(s) chamado(s) técnico(s) em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador.
Instrumento de avaliação individual dos serviços	Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuado por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA . Será de responsabilidade da empresa, fornecer contato telefônico, aplicativo ou e-mail para recebimento dos chamados. A contagem de tempo será iniciada no momento do protocolo da chamada telefônica, aplicativo e/ou via e-mail.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização técnica.
Mecanismo de cálculo	Cada atendimento será registrado e valorado percentualmente de forma individual. Cálculo do percentual: Tempo para atendimento.
Início da vigência	Emissão do Termo de Autorização de Serviço.
Periodicidade	Ao final de cada medição
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento em até 2 h do chamado = 0% de desconto da medição.
	Atendimento de 2 a 3 h do chamado = 0,5% de desconto da medição, por ocorrência.
	Atendimento de 3 a 4 h do chamado = 1% de desconto da medição, por ocorrência.
	Atendimento de 4 a 5 h do chamado = 1,5% de desconto da medição, por ocorrência.
	Atendimento após 5 h do chamado = 2% de

	desconto da medição, por ocorrência.
Observações	Caso seja realizado algum atendimento em tempo superior a 6 h após o chamado, poderá ser aplicada multa, além da faixa de ajuste no pagamento do valor mensal do contrato.
INDICADOR Nº 2	REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSALMENTE
Itens	Descrição
Finalidade	Garantir o bom funcionamento do elevador.
Meta a cumprir	01 (uma) visita mensal
Instrumento de avaliação individual dos serviços	Realização da manutenção preventiva mensal.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização técnica.
Mecanismo de cálculo	A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia útil de cada mês. Se não realizada neste prazo, se iniciará a contagem do prazo para fins do cálculo de ajuste de pagamento (a partir do 1º do mês subsequente). Cálculo do percentual: Quantidade de dias, contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da manutenção preventiva mensal.
Início da vigência	Emissão do Termo de Autorização de Serviço.
Periodicidade	Ao final de cada medição
Faixas de ajuste no pagamento	Até o último dia útil do mês = 100% do valor do indicador.
	Até o 5º dia útil do mês subsequente = 95% do valor do indicador.
	Do 6º até o 10º dia útil do mês subsequente = 90% do valor do indicador.
	Após o 10º dia útil do mês subsequente = 80% do valor do indicador
Observações	Caso a manutenção ocorra após o 10º dia do mês subsequente, será considerado inexecução parcial do contrato, com aplicação de multa.

INDICADOR Nº 3	PRAZO DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS DE EMERGÊNCIA
Itens	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento das demandas para os ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine
Meta a cumprir	40 (quarenta) minutos em casos de acidentes graves ou de pessoas presas na cabina (caráter emergencial).
Instrumento de avaliação individual dos serviços	<p>Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuado por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.</p> <p>Será de responsabilidade da empresa, fornecer contato telefônico, aplicativo e e-mail para recebimento dos chamados.</p> <p>A contagem de tempo será iniciada no momento do protocolo da chamada telefônica, aplicativo e/ou via e-mail.</p>
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização técnica.
Mecanismo de cálculo	<p>Cada atendimento será registrado e valorado percentualmente de forma individual.</p> <p>Cálculo do percentual: Tempo para atendimento.</p>
Início da vigência	Emissão do Termo de Autorização de Serviço.
Periodicidade	Ao final de cada medição
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Atendimento dentro do prazo limite = 0% de desconto da medição.</p> <p>Atendimento acima do prazo limite = 1% de desconto da medição, por ocorrência.</p>
Observações	Caso seja realizado algum atendimento em tempo superior ao definido por pelo menos 2 (duas) vezes no mês, poderá ser aplicada multa, além da faixa de ajuste no pagamento do valor mensal do contrato.

INDICADOR Nº 4	CELERIDADE NA MANUTENÇÃO CORRETIVA (ITEM 9.8.3.5)
Itens	Descrição
Finalidade	Reduzir o tempo do elevador parado por falta de peças de reposição para substituição.
Meta a cumprir	Manter a funcionalidade das edificações, cumprindo o tempo de 72 (setenta e duas) horas para restabelecimento do funcionamento do equipamento nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local.
Instrumento de avaliação individual dos serviços	<p>Tempo decorrido entre a solicitação do serviço, efetuado por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.</p> <p>Será de responsabilidade da empresa, fornecer contato telefônico, aplicativo e e-mail para recebimento dos chamados.</p> <p>A contagem de tempo será iniciada no momento do protocolo da chamada telefônica, aplicativo e via e-mail.</p>
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização técnica.
Mecanismo de cálculo	<p>Cada atendimento será registrado e valorado percentualmente de forma individual</p> <p>Cálculo do percentual: Quantidade de dias, contados do recebimento da solicitação do serviço até o funcionamento completo do equipamento.</p>
Início da vigência	Emissão do Termo de Autorização de Serviço.
Periodicidade	Ao final de cada medição
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento em até 3 dias (72 horas) da solicitação de serviço = 0% de desconto da medição.
	Atendimento de 4 a 5 dias da solicitação de serviço = 1,5% de desconto da medição, por ocorrência.

	Atendimento de 6 a 8 dias da solicitação de serviço = 3% de desconto da medição, por ocorrência.
	Atendimento de 9 a 10 dias da solicitação de serviço = 4% de desconto da medição, por ocorrência.
	Atendimento após 10 dias da solicitação de serviço = 5% de desconto da medição, por ocorrência.
Observações	<p>– Caso a manutenção ocorra após o 10º dia da solicitação, será considerado inexecução parcial do contrato, com aplicação de multa.</p> <p>– Nos casos em que for autorizado dilatação de prazo pela CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA, o tempo de atraso para fins de desconto será contado a partir da finalização do novo prazo.</p>

INDICADOR Nº 5	CELERIDADE NA MANUTENÇÃO CORRETIVA (ITEM 9.8.3.6 DO TR)
Itens	Descrição
Finalidade	Reduzir o tempo do elevador parado por falta de peças de reposição para substituição.
Meta a cumprir	Manter a funcionalidade das edificações, cumprindo o tempo de 10 (dez) dias para restabelecimento do funcionamento do equipamento, nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação com a respectiva comprovação da aquisição e do prazo para recebimento das peças.
Instrumento de avaliação individual dos serviços	<p>Tempo decorrido entre a solicitação do serviço, efetuado por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.</p> <p>Será de responsabilidade da empresa, fornecer contato telefônico, aplicativo e e-mail para recebimento dos chamados.</p>

	A contagem de tempo será iniciada no momento do protocolo da chamada telefônica, aplicativo e via e-mail.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização técnica.
Mecanismo de cálculo	Cada atendimento será registrado e valorado percentualmente de forma individual. Cálculo do percentual: Quantidade de dias, contados do recebimento da solicitação do serviço até o funcionamento completo do equipamento.
Início da vigência	Emissão do Termo de Autorização de Serviço.
Periodicidade	Ao final de cada medição
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento em até 10 dias da solicitação de serviço = 0% de desconto da medição. Atendimento de 11 a 13 dias da solicitação de serviço = 1,5% de desconto da medição, por ocorrência Atendimento de 14 a 16 dias da solicitação de serviço = 3% de desconto da medição, por ocorrência. Atendimento de 17 a 20 dias da solicitação de serviço = 4% de desconto da medição, por ocorrência. Atendimento após 20 dias da solicitação de serviço = 5% de desconto da medição, por ocorrência.
Observações	– Caso a manutenção ocorra após o 10º dia da solicitação, será considerado inexecução parcial do contrato, com aplicação de multa. – Nos casos em que for autorizado dilatação de prazo pela CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA , o tempo de atraso para fins de desconto será contado a partir da finalização do novo prazo.

9.10.1 Após a aplicação do IMR deverá ser verificado o enquadramento ou não nas penalidades contratuais.

9.11. Antes de qualquer intervenção, a **CONTRATADA** deverá comunicar o setor de fiscalização (FISCAL) e o setor administrativo da unidade predial no qual se encontra instalado o equipamento.

9.12. A **CONTRATADA** deverá executar obrigatoriamente todas as manutenções preventivas conforme Anexo II do termo de referência.

9.13. Toda e qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito, e a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente, incluindo a reposição/troca das peças danificadas, com maior brevidade possível.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato;

11.2 Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

11.3 Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

11.4 Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela **CONTRATADA** contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

11.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.6 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação de serviço), na forma e no prazo estabelecido no contrato;

11.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.8 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.9 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam;

11.10 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente, entregando uma cópia à Fiscalização para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar a ART – Anotação de

Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização de Serviço.

12.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;

12.1.3. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste contrato;

12.1.4. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.5. Manter técnico no LOTE 01 – SÃO LUÍS, conforme item 9.1.6, que deverá estar à disposição durante o horário das 8h às 18h, com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.

12.1.6. Substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

12.1.7. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

12.1.8. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados;

12.1.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

12.1.10. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

12.1.11. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

12.1.12. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização do **CONTRATANTE** ou pela unidade contemplada pelos serviços;

12.1.13. Permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

12.1.14. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo

todos entulhos, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento em recipientes próprios e o descarte correto conforme as normas ambientais;

12.1.15. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver.

12.1.16. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

12.1.17. Efetuar a entrega das peças e componentes em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

12.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.19. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

12.1.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.1.21. Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

12.1.22. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

12.1.23. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TJMA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

12.1.24. Realizar vistoria completa nas instalações após a assinatura contratual e apresentar relatório técnico descritivo detalhando a situação atual dos equipamentos;

12.1.25. Elaborar e apresentar o relatório trimestral, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência;

12.1.26. Possuir assistência técnica na região onde realizará os serviços, visando atender em tempo hábil, qualquer paralisação nos elevadores ou situações emergenciais (passageiros presos), de modo a garantir melhor prestação de serviços no Judiciário;

12.1.27. Apresentar o plano de manutenção elaborado por engenheiro mecânico, baseado na NBR 16083/2012 e conforme item 09 deste documento, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços, à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

12.1.28. A **CONTRATADA** deverá fixar nos interiores das cabines, placa com formatação, modelo e programação visual previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO, contendo informações como nome da empresa mantenedora e número de telefone da empresa para fins de acionamento em casos de emergência;

12.1.29. A **CONTRATADA** fará a aquisição e implantação de software/aplicativo de gestão de manutenção para abertura de chamados, geração e acompanhamento de ordem de serviço, com inclusão de fotos e informações relevantes;

12.1.30. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

12.1.31. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

12.1.32. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.

12.1.33. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

12.1.33.1. NBR 207 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança para construção e instalação;

12.1.33.2. NBR 267 – Elevadores Hidráulicos de Passageiros – Requisitos de Segurança para construção e instalação;

12.1.33.3. NBR 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

12.1.33.4. NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores — Elevadores existentes — Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

12.1.33.5. NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

12.1.33.6. NBR 13994 – Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;

12.1.33.7. NBR ISO 9386-1 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.

Parte 2: Plataformas de elevação vertical;

12.1.33.8. NBR ISO 9386-2 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.

Parte 2: Elevadores de escadaria para usuários sentados, em pé e em cadeira de rodas, deslocando-se em um plano inclinado;

12.1.34. Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

12.1.35. Normas internacionais consagradas;

12.1.36. Prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

12.1.37. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:

12.1.37.1. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.1.37.2. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

12.1.37.3. NR 18 – Construção Civil;

12.1.38. Outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATADA**:

13.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- dar causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

13.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de ;

13.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** que entregar o objeto ou executar o serviço **CONTRATADO** de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o **CONTRATADO** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

13.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

13.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

13.1.9. Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

13.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à **CONTRATADA** pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

13.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

13.1.12. A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto **CONTRATADO** ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.13. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o **CONTRATADO** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

13.1.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.1.15. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.1.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.1.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

13.1.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.1.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024., observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 3º e 4º do art. 20, da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.1.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024., assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e alterações e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

14.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

14.3. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

14.4. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

14.5. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto Federal nº 10.936/2022.

14.6. Utilizar em seus serviços equipamentos que economizam energia, atendendo o critério de eficiência energética, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021.

14.7. A **CONTRATADA** responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas).

15.2. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a fiscalização deste contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GP – 21/2018, que designará os responsáveis pela gestão e fiscalização por meio de Portaria.

15.2.1. As atribuições do **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO** serão conforme art. 4º, 5 e 6º da Resolução GP – 21/2018.

15.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024-TJMA.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto **CONTRATADO**, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.1.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

21.2. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

21.2.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

21.2.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pela CONTRATANTE;

21.2.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;

21.2.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

22.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.
22.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº xxxxxx/2024– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE xx/2024, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

24.1 O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

24.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

25.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2024.12.13 17:45:08 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do TJMA

MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA:23002700215
Assinado digitalmente por MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA:23002700215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA:23002700215
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: Manaus AM
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA

Representante da Empresa